



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2261/2009.

EMENTA: Altera disposições da Lei Municipal nº 2150, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei 2219, de 10 de setembro de 2008, e determina outras providências.

O prefeito do Município da Escada
FAÇO SABER que a Câmara municipal da Escada aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 13 da Lei Municipal nº 2.150, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 2.219, de 10 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 omissis

I – A Contribuição patronal do Município passa a ser 19,42% (dezenove vírgula quarenta e dois por cento), sendo 13,01% (treze vírgula zero um por cento) custeio normal e 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) de custeio suplementar.”

“Anseio de um progresso contínuo”

1

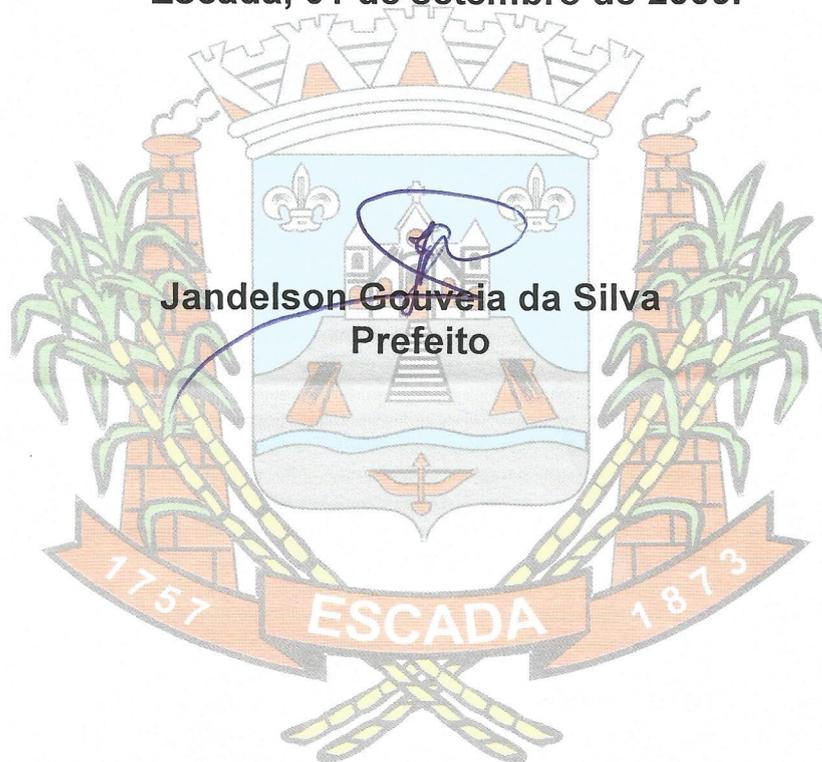


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 01 de setembro de 2009.



“Anseio de um progresso contínuo”

2

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela